



DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Interessado e Autor: Itaú Unibanco S/A e outros

Vistos,

1. Dos embargos de declaração.

A autora Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Eireli – Em Recuperação Judicial apresentou embargos de declaração em face da decisão de fls. 2841/2844, na qual apontou omissão no item 8 da decisão mencionada (fls. 2860/2861), no que se refere à certidão de fl. 2697, na qual se informou "*sem oferecimento de impugnações ou objeções*" e quanto à fl. 1876, manifestação do Administrador Judicial, que "*elucidou que em que pese a existência de Objeções ao Plano de Recuperação nos autos, o prazo para apresentação de objeções ainda não havia iniciado, (...)*".

Inicialmente, válido registrar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração (CPC, art. 1.022), quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; corrigir erro material.

Quanto ao vício alegado pela embargante, sabe-se que a omissão representa "[...] a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa, e sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal"¹.

Em que pese a arguição, não se verifica omissão na decisão vergastada.

Veja-se:

Preveem os arts. 53, parágrafo único, e 55, *caput*, ambos da Lei 11.101/2005, respectivamente:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

(...)

Parágrafo único. **O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.**

Art. 55. **Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.**

(...)

Recebido o plano de recuperação judicial, determinou-se a feitura de

¹ MARINONI, Luiz Guilherme; e outro. Curso de Processo Civil: processo de conhecimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 7 ed., vol. 2, , 2008, p. 555.



edital contendo aviso aos credores acerca do recebimento do plano. Referido edital restou confeccionado em 24/05/2016 (fls. 1416/1417) e publicado no Diário Oficial Eletrônico em 25/05/2016 (fls. 1787/1788).

Em atenção ao edital publicado, os seguintes credores ofertaram objeção ao plano:

Credor	Fls.	Data do Protocolo
ZZA Securitizadora S/A	1455/1456	14/06/2016
Anjo Química do Brasil Ltda.	1461/1473	23/06/2016
Itaú Unibanco S.A. E Banco Itaucard S.A	1474/1628	24/06/2016
Banco Santander (Brasil) S.A.	1634/1647	08/06/2016
Belluno Fundo de Investimentos Creditórios - Multisetorial	1650/1657	20/06/2016
Banco Safra S.A.	1658/1663	21/06/2016
Braskem S.A.	1664/1668	23/06/2016
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1669/1672	28/06/2016
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	1750/1754	08/07/2016

Por sua vez, a publicação da relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) ocorreu em 10/10/2017, às fls. 2427/2428.

Pois bem.

Apesar de não expresse nos embargos de declaração, o que se busca é a declaração de intempestividade das objeções apresentadas. Ocorre que incabível tal raciocínio.

O prazo para apresentação das objeções, a teor do art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, estende-se por 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Entretanto, inicia-se com a publicação do edital de aviso dos credores acerca do recebimento do plano.

Neste sentido:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prazo para a apresentação de objeção ao plano que pode se iniciar sem que a relação prevista no art. 7º, § 2º, da LFR, tenha sido publicada. Cerceamento de defesa não caracterizado. Decisão que concedeu recuperação judicial à agravada mantida. Agravo a que se nega provimento. (TJSP. Agravo de instrumento nº 0288167-29.2011.8.26.0000, de Atibaia. Relator: Des. Pereira Calças, data do julgamento: 03/07/2012).

Assim, são tempestivas as objeções ao Plano de Recuperação Judicial acima mencionadas, visto que todas restaram apresentadas antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a publicação da relação de credores pelo



Administrador Judicial.

Portanto, híidas as objeções apresentadas, não havendo óbice ao regular andamento do feito e à realização da Assembleia Geral de Credores, já convocada.

Sobre o tema, extrai-se da jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OBJEÇÃO AO PLANO - PRAZO - INÍCIO DA CONTAGEM APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DO RECEBIMENTO DO PLANO, NÃO FLUINDO O PRAZO, CONTUDO, ANTES DE SER PUBLICADA A RELAÇÃO DE CREDITORES DO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 11.101/2005 - PRECEDENTES DA CÂMARA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDITORES DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Agr. de instrumento nº 0542246-08.2010.8.26.0000, de Jundiaí. Relator: Des. Elliot Akel, data do julgamento: 01/03/2011).

No mesmo horizonte:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - OBJEÇÃO AO PLANO - PRAZO - INÍCIO DA CONTAGEM APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DO RECEBIMENTO DO PLANO, NÃO FLUINDO O PRAZO, CONTUDO, ANTES DE SER PUBLICADA A RELAÇÃO DE CREDITORES DO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 11.101/2005 - PRECEDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA OBJEÇÃO. (TJSP. Agravo de instrumento nº 0128983-42.2008.8.26.0000, de Praia Grande. Relator: Des. Elliot Akel, data do julgamento: 25/06/2008).

Assim, conheço dos embargos, pois tempestivos, julgando improcedentes os pedidos.

2. Cientifique-se o Administrador Judicial sobre a apresentação dos balancetes mensais referentes aos meses de julho/2019 (fls. 2852/2859) e de agosto/2019 (fls. 2866/2873).

3. Cumpra-se. Intimem-se.

Pomerode (SC), 07 de outubro de 2019.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza Titular